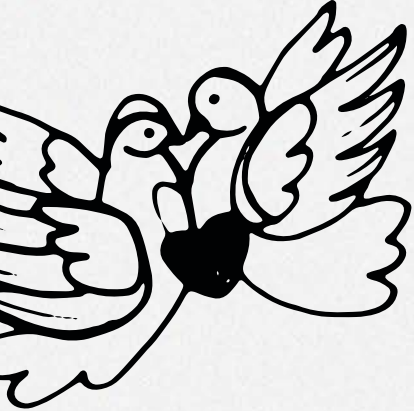




E LGBTI+, tem **direito** a quê?

Um panorama
dos direitos a
partir da *união*
civil igualitária
e *casamento*
no Brasil



INSTITUTO MATIZES. *E LGBTI+, tem direito a quê? Um panorama dos direitos a partir da união civil igualitária e casamento no Brasil.* Edição 1. Brasil, São Paulo, 2025.

INSTITUTO MATIZES

Coordenação da pesquisa

Samuel Silva

Revisão

Arthur Fontgaland

Lucas Bulgarelli

Ju Motter

Projeto Gráfico

Marília Bruno

Equipe de pesquisa

Juliana de Souza Oliveira

Raissa Sidrim

Apoio

AllOutBR

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

E LGBTI+, tem direito a quê? [livro eletrônico] :
um panorama dos direitos a partir da união
civil igualitária e casamento no Brasil /
Instituto Matizes ; coordenação da pesquisa
Samuel Silva ; equipe de pesquisa Juliana de
Souza Oliveira, Raissa Sidrim. -- São Paulo :
Instituto Matizes, 2025.
PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-995253-1-5

1. Casamento - Aspectos jurídicos 2. Democracia -
Brasil 3. Direitos humanos - Brasil 4. LGBTI+ -
Siglas - Direitos I. Instituto Matizes. II. Silva,
Samuel. III. Oliveira, Juliana de Souza. IV. Sidrim,
Raissa.

25-305230.0

CDU-34:613.885-055.3

Índices para catálogo sistemático:

1. LGBTI+ : Direitos 34:613.885-055.3

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415



Casamento igualitário no Brasil: pelo *direito* de ter *direitos*.

Falar sobre casamento igualitário no Brasil é, antes de tudo, falar sobre direitos. Casar é um direito e não deveria ser um privilégio. Mais do que uma celebração civil, o casamento entre pessoas do mesmo gênero representa o reconhecimento jurídico e simbólico da existência de famílias que, por muito tempo, foram invisibilizadas, silenciadas ou negadas pelo Estado e pela sociedade. Esta cartilha parte do casamento para olhar com atenção à trajetória dos direitos das pessoas LGBTI+ e à forma como esses direitos foram historicamente conquistados e, muitas vezes, negados.



Embora as expressões “*casamentos homoafetivos*” e “*uniões homoafetivas*” sejam mais habituais na terminologia jurídica, **optamos aqui pelo uso de “casamento igualitário” e termos correlatos — como “união igualitária”, “uniões entre pessoas LGBTI+” e “famílias LGBTI+” — por entendermos que eles englobam uma maior diversidade de experiências e identidades dentro da população LGBTI+.**

A Constituição Federal de 1988 [1] estabelece, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ainda assim, a equiparação de direitos para pessoas LGBTI+ não foi assegurada de imediato por nenhuma legislação específica. O caminho do reconhecimento se deu, majoritariamente, pela via judicial, através da insistência de casais e ativistas que levaram seus casos à Justiça. Foi o Judiciário, pressionado por essas demandas, que passou a interpretar a Constituição de forma mais ampla e inclusiva, garantindo o direito à união estável igualitária (STF, ADI 4277 [2] e ADPF 132 [3]) e, posteriormente, ao casamento civil (CNJ, Resolução 175/2013 [4]).

Esse processo, no entanto, não se limitou ao casamento. Muitos dos direitos hoje reconhecidos, como o direito à adoção, o direito ao acompanhamento hospitalar, à previdência e à herança, entre outros, também foram sendo consolidados a partir desses precedentes judiciais. Em todos esses casos, a garantia de fato desses direitos dependeu (e ainda depende) da atuação de operadores do direito, profissionais da saúde, tabeliães e outros agentes públicos. O reconhecimento legal é um marco importante, mas sua aplicação concreta passa pelas práticas cotidianas de quem opera o sistema de justiça e os serviços públicos.

Isso significa que existe uma diferença entre um direito conquistado por decisão judicial e aquele garantido por lei.

Quando um direito é reconhecido apenas por via judicial, ele não se constitui automaticamente como uma política pública. **Na prática, isso significa que ele não conta com estrutura institucional, dispositivos de implementação, orçamento e investimentos específicos,** que são elementos fundamentais para sua efetivação em larga escala.

Além disso, decisões judiciais podem ser mais instáveis, pois estão sujeitas à interpretação. Já uma lei, por sua vez, passa por um processo legislativo mais complexo para ser modificada, o que tende a garantir maior estabilidade e permanência ao direito assegurado.

Por isso, esta cartilha apresenta uma linha do tempo dos principais marcos jurídicos e legislativos que consolidaram o casamento igualitário no Brasil, destacando como cada uma dessas conquistas foi resultado de mobilização social e enfrentamento jurídico. Mostramos também que, apesar do avanço normativo, o acesso real ao direito não é igual para todas as pessoas LGBTI+.

Afinal, quem pode **pagar para casar?**

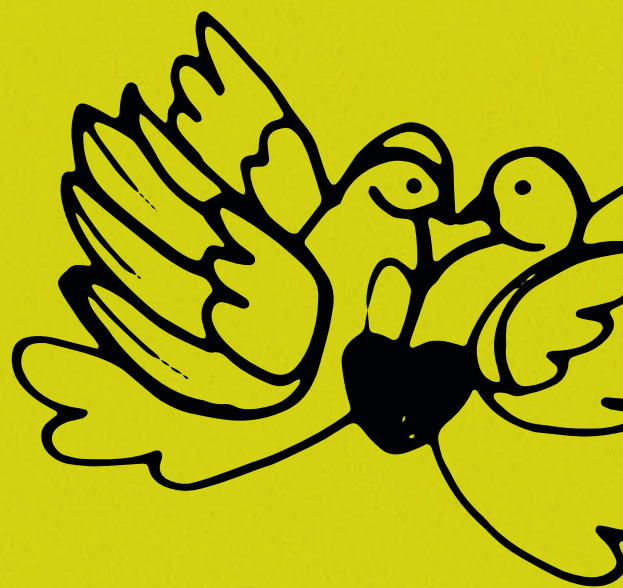
Quem tem
acesso a um
cartório? Quem
é reconhecido
como família
nas instituições
de saúde?

A resposta a essas perguntas revela que o direito, por si só, não é suficiente. Questões de raça, classe social, território, identidade de gênero e expressão de gênero seguem sendo determinantes para o acesso, ou não, à cidadania plena.



Você pode encontrar por aí a expressão “pessoas do mesmo sexo”. Neste material, optamos por usar “*pessoas do mesmo gênero*”, por entendermos que essa formulação contempla uma diversidade mais ampla de identidades de gênero, algo fundamental para refletir as vivências e reivindicações do movimento LGBTI+. No entanto, vale lembrar que, em levantamentos populacionais como os do IBGE e em diversos documentos oficiais, sejam eles documentos de identificação, processos judiciais ou textos institucionais, o recorte de gênero ainda não é contemplado, o que pode limitar a precisão e a representatividade de certos dados e identidades.





Linha do tempo do casamento LGBTI+ *no Brasil*

1988

Constituição

A promulgação da Constituição de 1988 foi um divisor de águas na ampliação dos direitos civis no Brasil. Ela estabeleceu fundamentos como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a igualdade (art. 5º, caput) e vedou expressamente qualquer forma de discriminação (art. 5º, XLI). Embora não mencionasse diretamente pessoas LGBTI+, criou bases jurídicas que, futuramente, sustentariam a defesa da união igualitária como um direito de todo cidadão.

Os primeiros direitos “garantidos”, ainda que não explicitamente, são o direito à adoção e ao acompanhamento hospitalar.



Usamos aspas ao nos referirmos a esses direitos porque, embora estejam formalmente assegurados, *não são plenamente garantidos*: sua aplicação depende de interpretações jurídicas e de contextos institucionais mutáveis.

_Sobre a adoção:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990 [5]) não restringe o direito à adoção com base em orientação sexual. A lei exige apenas que os adotantes sejam maiores de 18 anos, independentemente do estado civil. Apesar disso, o reconhecimento explícito da adoção por casais LGBTI+ só se consolidou na prática por decisões judiciais, a partir do princípio do melhor interesse da criança e do vínculo socioafetivo.

_Sobre o direito ao acompanhamento hospitalar:

A Lei Orgânica da Saúde [6] garante ao cidadão o direito de indicar acompanhante durante a internação. A Carta dos Direitos dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) [7] reforça que essa escolha pode recair sobre uma “pessoa de confiança”, sem exigência de vínculo familiar. Ainda assim, na prática, muitos hospitais restringem essa possibilidade, seja por desconhecimento, seja por preconceito, deixando a decisão ao critério de funcionários e gestores.

A questão central é que, embora esses direitos estejam formalmente reconhecidos, sua efetivação depende da interpretação e da postura de quem os aplica. Em muitos casos, valores pessoais, crenças ou preconceitos de servidores e profissionais de saúde acabam definindo o acesso real a esses direitos.

No contexto hospitalar, essa fragilidade se expressa de duas formas: primeiro, porque nem todos os pacientes sabem que têm o direito de escolher seu acompanhante; segundo, porque é comum que funcionários indiquem automaticamente um familiar, sem oferecer a possibilidade de escolha. Sabemos que, para pessoas LGBTI+, a própria família pode ser uma fonte de inúmeras violências, incluindo o não reconhecimento de identidades e relações.



década de '90

Primeiras Ações Judiciais *e Demandas Sociais*

A partir dos anos 1990, diversos casais LGBTI+ passaram a recorrer ao Judiciário em busca de reconhecimento de direitos básicos, como:

- inclusão em plano de saúde,
- sucessão patrimonial,
- direito à herança e pensão por morte.

A jurisprudência, nesse período, era bastante oscilante: alguns juízes negavam reconhecimento por ausência de previsão legal, outros aplicavam analogicamente o direito da união estável heterossexual. Ou seja, o acesso a esses direitos dependia de recursos financeiros e, mais uma vez, das compreensões individuais dos juízes, já que não havia uma padronização nos entendimentos dos tribunais sobre o tema, nem lei específica que deixasse explícito o direito.

95

Marta Suplicy (PT)

O projeto [8] tinha como objetivo reconhecer oficialmente as uniões entre pessoas do mesmo gênero, garantindo a elas alguns direitos patrimoniais, como os da união estável. Mas era um passo limitado: não falava em adoção, herança ou no casamento civil completo. Mesmo assim, enfrentou forte oposição de setores ideológicos e religiosos no Congresso e acabou sendo retirado de pauta várias vezes por pressão das bancadas conservadoras.

2000 ↘
2003

Decisões judiciais isoladas favoráveis

Há decisões em instâncias estaduais e tribunais superiores que começam a reconhecer efeitos patrimoniais de uniões igualitárias:

- *reconhecimento de dependente para fins de*
- *imposto de renda;*
- inclusão em benefícios de previdência privada;*

Nos anos 2000, as decisões favoráveis ainda eram pontuais e dependiam de cada caso levado à Justiça. O reconhecimento era limitado e não tinha o mesmo peso das uniões estáveis heterossexuais. Muitas vezes, tudo ficava sujeito à interpretação pessoal de cada juiz, o que significava lidar tanto com valores morais individuais quanto com o custo de entrar na Justiça.

A partir do início dos anos 2000, porém, o Judiciário brasileiro começou a admitir a adoção conjunta por casais LGBTI+, com base no princípio do melhor interesse da criança e no reconhecimento dos vínculos de afeto. O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) já deram dezenas de decisões nesse sentido, consolidando o entendimento de que famílias LGBTI+ são legítimas.

Um caso marcante ocorreu em 2001, com a morte da cantora Cássia Eller. Sua companheira, Maria Eugênia, garantiu na Justiça a guarda do filho, Francisco, com base no princípio da maternidade socioafetiva. **Essa decisão abriu caminho para um reconhecimento mais amplo das famílias formadas por casais do mesmo gênero.**

_Caso Cássia Eller: Reconhecimento judicial de família LGBTI+ na disputa de guarda

Após a morte da cantora Cássia Eller, em dezembro de 2001, iniciou-se uma batalha judicial pela guarda de seu filho, Francisco. O avô paterno da criança contestou o direito de Maria Eugênia Vieira Martins, companheira de Cássia por mais de 14 anos, de manter a guarda, argumentando que ela não era mãe biológica e nem adotiva legalmente reconhecida.

Decisão Judicial:

A Justiça brasileira [9], com base no princípio

do melhor interesse da criança e na afetividade, concedeu a guarda definitiva a Maria Eugênia, reconhecendo a família LGBTI+ e a maternidade socioafetiva.

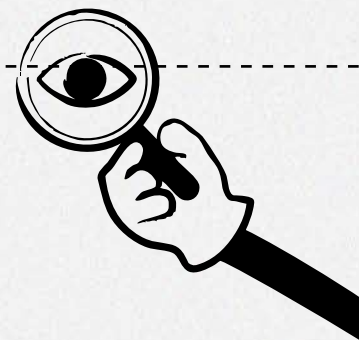
Implicações jurídicas:

- Reforçou o uso do princípio da socioafetividade como critério legítimo para decisões de guarda e filiação;
- Abriu precedente para o reconhecimento da parentalidade em relações LGBTI+, mesmo sem vínculo biológico ou formal de adoção;
- Antecipou o entendimento posterior do STF (2011) ao reconhecer, na prática, a existência legal de uma entidade familiar LGBTI+.

2004 **A criminalização** *da homofobia (PT)*

2006

O Projeto de Lei da Câmara (PLC 122/06) [10] buscava criminalizar a homofobia e equipará-la ao crime de racismo. A tramitação foi marcada por forte resistência conservadora e religiosa, impedindo sua aprovação até hoje. Esse projeto influenciou o debate público sobre os direitos de casais LGBTI+, embora tratasse de discriminação, e não diretamente de casamento. Apesar de não ter sido aprovado, o PL ajudou a colocar a LGBTI+fobia no centro da pauta nacional. Mais do que um debate jurídico, tratava-se de uma questão de cidadania e do direito à proteção por parte do Estado.





2011 *Julgamento do STF*

Esse foi um marco histórico: por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que casais do mesmo gênero têm direito à união estável com os mesmos efeitos legais das uniões heterossexuais [11] [12]. **A decisão se baseou nos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.**

Como o Código Civil já equiparava os direitos da união estável ao casamento, esse reconhecimento pelo STF produziu, de forma indireta, uma equiparação jurídica que abriu caminho para que casais LGBTI+ também pudessem acessar o casamento civil.

Trata-se, no entanto, de uma conquista obtida não pelo caminho da política representativa, mas pela atuação de um órgão fora dessa esfera — o Judiciário.

Enquanto o Congresso se manteve em silêncio diante das demandas da população LGBTI+, coube ao STF preencher esse vazio e assegurar direitos fundamentais.

2013

Resolução *Conselho Nacional de Justiça* |||||

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base na decisão do STF, emitiu a Resolução nº 175 [13], determinando que todos os cartórios do país são obrigados a celebrar o casamento civil entre pessoas do mesmo gênero e converter uniões estáveis em casamento. **Esta medida padroniza, em âmbito nacional, o direito ao casamento igualitário.**

Essa resolução foi elaborada em resposta a demandas e questionamentos de movimentos e organizações sociais, que denunciaram a não implementação integral da decisão do STF por parte de diversos cartórios. Apesar do entendimento já consolidado pelo Supremo persistiam, na prática, obstáculos burocráticos e resistências institucionais que comprometiam o pleno acesso ao direito. A normativa surge, portanto, como um esforço para uniformizar procedimentos e garantir o cumprimento efetivo da decisão em todo o país.

STF criminaliza homofobia

2019

Embora não trate diretamente do casamento, essa decisão [14] [15] do Supremo fortaleceu a proteção dos direitos LGBTI+ ao equiparar atos de homofobia e transfobia aos crimes de racismo. Essa compreensão inclui ofensas que poderiam surgir, inclusive, na recusa de cartórios de formalizar casamentos igualitários.

2020 - 2023

Tentativas de retrocesso e reafirmação de direitos

Durante o governo Bolsonaro, houve tentativas políticas e discursos contrários aos direitos da população LGBTI+, incluindo sugestões de revogação da Resolução do CNJ de 2013. Nenhuma dessas iniciativas foi efetivada. A jurisprudência do STF, aliada à ausência de movimentação legislativa, garantiu a continuidade do direito ao casamento igualitário.

***Mas é
importante
lembrar:
direitos não
são conquistas
permanentes.***

Se não houver
mobilização e
vigilância constante,
sempre existe
o risco de
retrocessos.



O que dizem os dados oficiais sobre casamento igualitário no Brasil?

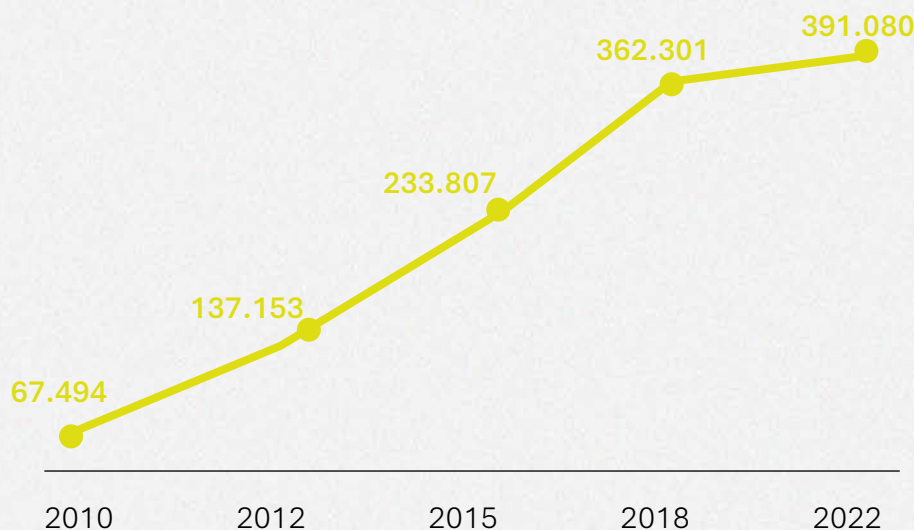
No Brasil, os dados sobre casais LGBTI+ começaram a ser captados oficialmente a partir do Censo Demográfico de 2010, quando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) passou a permitir a identificação de cônjuges ou companheiros(as) do mesmo gênero no questionário censitário. A partir de 2012, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) também passou a incluir essa possibilidade em suas amostras domiciliares.

Apesar de sua importância, esses dados apresentam limitações: captam apenas

casais que coabitam e em que um dos parceiros é responsável pelo domicílio, o que resulta em significativa subnotificação dessa população.

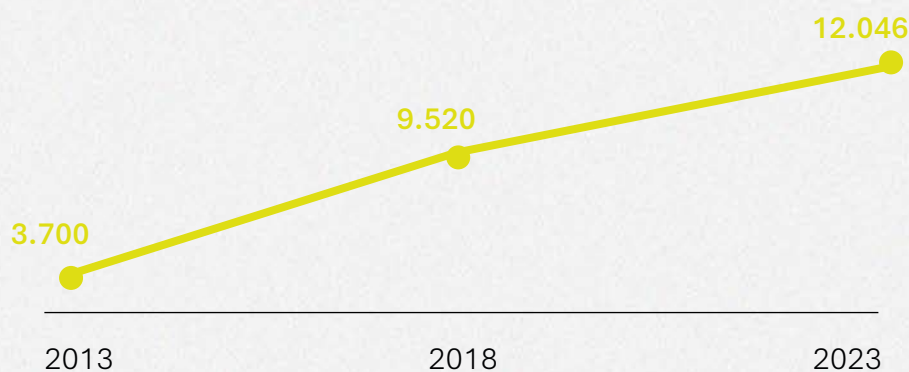
Já em 2013, após a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que autorizou o casamento civil entre pessoas do mesmo gênero em todo o país, o Registro Civil passou a disponibilizar dados anuais sobre casamentos igualitários formalizados em cartório. **No entanto, essa fonte também apresenta limitações, pois captura apenas os casamentos efetivamente registrados em cartório.**



Gráfico 1 – Casais LGBTI+ no Brasil segundo Censos e PNADs (2010 – 2023)

Fonte: Censo Demográfico (2010 e 2022) e PNADs (2012, 2015 e 2018)

A série histórica acima, construída a partir dos dados do Censo Demográfico (2010 e 2022) e das PNADs (2012, 2015 e 2018), evidencia o crescimento expressivo no número de casais LGBTI+ captados por pesquisas domiciliares no Brasil. Em 2010, o país registrou 67.494 casais, enquanto em 2022 o registro foi de 391.080, um aumento de 479% em 12 anos (Gráfico 1).

Gráfico 2 - Casamentos LGBTI+ no Brasil segundo Registro Civil (2013 – 2023)

Fonte: Registro Civil (2013, 2018 e 2023)

Os dados do Registro Civil também indicam crescimento expressivo no número de casamentos igualitários formalizados no Brasil. Em 2013, foram registrados 3.700 casamentos entre pessoas do mesmo gênero, já em 2023, esse número chegou a 12.046, representando um aumento de 226% em uma década.

Apesar desse crescimento, ao comparar o número de casais registrados nos Censos e PNADs com os do Registro Civil, **fica evidente uma diferença significativa entre o número de casais LGBTI+ que vivem juntos no Brasil e aqueles que formalizaram legalmente sua união por meio do casamento civil.**

Apesar desse crescimento, ao comparar o número de casais registrados nos Censos e PNADs com os do Registro Civil, fica evidente uma diferença significativa entre o número de casais LGBTI+ que vivem juntos no Brasil e aqueles que formalizaram legalmente sua união por meio do casamento civil.

Enquanto o Censo de 2022 identificou mais de 391 mil casais do mesmo gênero, o Registro Civil de 2023 contabilizou apenas cerca de 12 mil casamentos igualitários. Isso significa que o número de casais que acessam o casamento formalizado representa apenas uma pequena fração (aproximadamente 3%) do total de casais identificados nas pesquisas domiciliares no ano anterior. Mesmo somando os registros dos três anos analisados (2013, 2018 e 2023), que totalizam 25.266 casamentos, o número continua muito abaixo do universo captado pelas pesquisas domiciliares.

Esses dados mostram que, embora o casamento civil entre pessoas do mesmo gênero seja legalmente reconhecido no Brasil desde 2013, o acesso a esse direito ainda está longe de ser uma realidade para a maioria dos casais LGBTI+. As barreiras que impedem esse acesso vão além do campo jurídico e incluem fatores de estigma e preconceito provenientes de aspectos culturais, sociais e econômicos.

Se, por um lado, o reconhecimento legal do casamento igualitário representa uma vitória histórica, por outro, ele não encerra a luta por igualdade. **É preciso seguir perguntando: até onde esse direito nos permite ir? E quem ainda está ficando para trás?**

E hoje? —————

O que está em jogo hoje no Congresso Nacional?

Se, no passado, o reconhecimento dos direitos LGBTI+ veio sobretudo do Judiciário, **hoje o debate se desloca para o Legislativo**. É no Congresso Nacional e no Senado que estão as propostas capazes de consolidar em lei os avanços conquistados ou, ao contrário, abrir espaço para retrocessos.

De um lado, projetos como o PL 580/2007, resgatado pela deputada Erika Hilton (PSOL-SP), e o PL 56/2024, da deputada Duda Salabert (PDT-MG), buscam garantir segurança jurídica e ampliar direitos. **No Senado, a proposta de reforma do Código Civil também avança no sentido de atualizar a lei, incluindo de forma explícita a união e o casamento igualitário.**



Direito ao casamento *via Legislativo (PTC - PSOL)*

contexto

Originalmente, o projeto previa apenas um “contrato civil de união homoafetiva”, limitado a aspectos patrimoniais. Em 2024, a deputada Erika Hilton (PSOL-SP) resgatou o PL [16] e apresentou um substitutivo que atualiza sua redação: em vez de restringir a discussão a contratos, o novo texto propõe incluir explicitamente o casamento entre pessoas do mesmo gênero no Código Civil, consolidando em lei o que hoje existe apenas por força de decisões judiciais.

mudança

Ao transformar em norma clara o direito ao casamento igualitário, garante-se segurança jurídica, reduz a necessidade de judicialização e protege contra retrocessos. O projeto já foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos em 2024 e aguarda análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), antes de seguir ao Plenário.

Reforma do *Código Civil (Senado Federal)*

contexto

Em 2023, o Senado instalou uma comissão de juristas para propor uma ampla atualização do Código Civil, de 2002. O relatório final, apresentado em 2024, traz mudanças importantes nos conceitos de família e casamento. O novo texto [17] [18] alarga o conceito de família para reconhecer formações baseadas no afeto e não apenas no sangue, inclui famílias monoparentais e não conjugais, e valoriza a socioafetividade.

mudança

Em relação ao casamento, a proposta substitui a redação atual (“entre o homem e a mulher”) por uma formulação neutra: **o casamento se realiza quando duas pessoas livres e desimpedidas manifestam vontade de constituir vínculo conjugal**. Essa mudança legítima de forma clara a união igualitária no Código Civil, consolidando em lei o que o STF reconhece desde 2011. Ao atualizar o Código Civil, o Senado pretende não só refletir a jurisprudência já consolidada, mas também garantir segurança jurídica contra retrocessos. Trata-se de um passo que fortalece a proteção legal das famílias LGBTI+ e insere o casamento igualitário no núcleo duro da legislação brasileira, onde hoje ainda prevalece uma redação excludente.

Dignidade

Póstuma (PDT)

contexto

O PL 56/2024 [19], apresentado pela deputada Duda Salabert (PD-T-MG). O projeto assegura a dignidade póstuma de pessoas trans, garantindo que, após a morte, sejam respeitados o nome social e a identidade de gênero em documentos, lápides e cerimônias fúnebres.

mudança

A proposta permite que o companheiro ou companheira sobrevivente, e não apenas a família de origem, tenha legitimidade para garantir esse direito. **Além disso, possibilita que a própria pessoa deixe registrado em testamento ou codicilo a forma como deseja ser reconhecida.** Esse projeto responde a situações de desrespeito após a morte, comuns no Brasil, e representa uma inovação no campo dos direitos LGBTI+: trata-se de afirmar que a dignidade e o reconhecimento da identidade de gênero devem ser preservados até o fim da vida e depois dela.

O cenário atual mostra que o futuro dos direitos LGBTI+ no Brasil está em disputa no Congresso e no Senado. Projetos como o da deputada Erika Hilton, a proposta de reforma do Código Civil e a iniciativa da deputada Duda Salabert apontam para avanços concretos, capazes de transformar em lei o que hoje depende da Justiça. Ao mesmo tempo, iniciativas contrárias como o PL 5167/2009 [20] lembram que conquistas podem ser questionadas e que a vigilância permanente é fundamental.

Em outras palavras:
os direitos existem, mas sua efetividade *depende de participação política, mobilização social e pressão contínua para que sejam plenamente reconhecidos e respeitados.*

Portanto, a busca pela cidadania plena é um horizonte possível e desejável, mas não isento de organização e pressão para a sua efetivação.

O casamento como um *catalisador* de reconhecimento e **ampliador de direitos: o que muda na sua vida com a alteração do código civil?**

Entenda como estão seus direitos atualmente, o que muda com a aprovação da lei que reconhece o casamento igualitário no Código Civil.



01

Tenho direito à *pensão por morte*?

_Situação atual:

Sim. Desde o reconhecimento da união entre pessoas LGBTI+ pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, casais do mesmo gênero passaram a ser reconhecidos como entidades familiares. Esse reconhecimento assegura ao parceiro sobrevivente o direito à pensão por morte e ao parceiro dependente o acesso a benefícios previdenciários

_Com a aprovação da lei:

O direito será reconhecido expressamente no Código Civil, eliminando a necessidade de judicialização ou comprovação extra de união estável. Casais LGBTI+ casados terão os mesmos direitos que casais heterossexuais, conforme o novo Código Civil



*Posso colocar minha esposa ou meu marido **no plano de saúde da empresa?***

_Situação atual:

Possível, com base em decisões administrativas ou ações judiciais. O reconhecimento depende do plano de saúde e da comprovação da união.

_Com a aprovação da lei:

O reconhecimento legal do casamento será automático, como no casamento heterossexual. A inclusão da(o) cônjuge será garantida sem necessidade de contratos particulares ou ações administrativas.

Se meu marido ou esposa adoecer, **posso visitá-lo (a) no hospital como cônjuge?**

_Situação atual:

Sim, com base na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS, que permitem a escolha de acompanhante, independentemente de vínculo legal.

_Com a aprovação da lei:

O casamento civil garante automaticamente esse reconhecimento como direito do cônjuge, o que evita contestações familiares ou da equipe médica.

04

Nosso patrimônio **é protegido por lei?**

_Situação atual:

Sim, desde que seja reconhecida judicialmente a união estável e celebrado um contrato. A jurisprudência do STF garante efeitos patrimoniais semelhantes aos de casais heterossexuais (ADI 4277 e ADPF 132, 2011).

_Com a aprovação da lei:

Casais LGBTI+ casados poderão escolher o regime de bens na forma do Código Civil, com os mesmos direitos e deveres dos cônjuges heterossexuais (art. 1.565, redação proposta no PL 580/2007).

Podemos adotar *um(a) filho(a) juntos?*

_Situação atual:

Sim. Adoções por casais LGBTI+ são reconhecidas desde os anos 2000 com base no princípio do melhor interesse da criança. O STF e o STJ já consolidaram jurisprudência favorável.

_Com a aprovação da lei:

O casamento civil garante automaticamente o direito à adoção conjunta, com presunção de parentalidade nos registros, sem necessidade de ações específicas para reconhecimento da dupla filiação.



Tenho direito à herança *se meu/minha companheira (o) morrer?*

_Situação atual:

Sim, com base na equiparação da união igualitária à união estável heterossexual (ADI 4277/2011). Mas pode ser necessário comprovar a união judicialmente caso a família conteste.

_Com a aprovação da lei:

O cônjuge será herdeiro legítimo, nos termos dos artigos 1.790 e 1.829 do Código Civil, já que a relação será tratada como casamento e não apenas como união estável.

Posso registrar meu filho *com minha/meu esposa(o)?*

_Situação atual:

Sim, com base no reconhecimento da parentalidade socioafetiva. Ainda é comum depender de processos administrativos ou judiciais, especialmente fora das capitais.

_Com a aprovação da lei:

O casamento permitirá registro direto como casal parental, assegurando a dupla maternidade ou dupla paternidade no cartório, conforme a nova redação do art. 1.511-B e art. 1.723 (substitutivo do PL atual).

Quando o direito é *negado*:

por que *precisamos* de uma lei? —————

Mesmo com decisões importantes do STF e uma resolução do CNJ que garantem o direito ao casamento entre pessoas do mesmo gênero, isso ainda não impede que casais LGBTI+ sejam discriminados na prática e na interpretação desses direitos.

Em 2019, por exemplo, a 13ª Promotoria de Justiça de Florianópolis [21] impugnou todos os 46 pedidos de habilitação de casamentos LGBTI+ naquele ano. Ou seja: todos os casais do mesmo gênero que tentaram se casar tiveram seu pedido barrado pelo Ministério Público. A justificativa usada foi de que a Constituição só reconhece como entidade familiar a união entre homem e mulher. Esses casamentos só foram realizados depois de decisão judicial.

No Maranhão, também em 2019, um promotor agiu da mesma forma, tentando impedir o casamento de um casal LGBTI+ com base no mesmo argumento (Relatoria do PL 580-2007, p.7).



Esses não são casos isolados. Mesmo em 2025, o risco de *interpretações discriminatórias* por parte de promotores, cartórios ou juízes ainda existe. Isso ocorre porque o casamento igualitário, embora reconhecido por decisão do STF, ***não está formalmente garantido em lei***, já que a legislação ainda não foi atualizada.

Por isso, aprovar o PL 580/2007, de Clodovil Hernandez (PR-SP), resgatado pela deputada Erika Hilton, é essencial para impedir que o direito ao casamento seja negado por conservadorismo, preconceito ou má fé. Uma lei explícita no Código Civil protegerá todos os casais, em qualquer cidade ou estado do Brasil, sem depender da boa vontade de agentes públicos.

Tá, e o que eu posso fazer *por essa causa?*

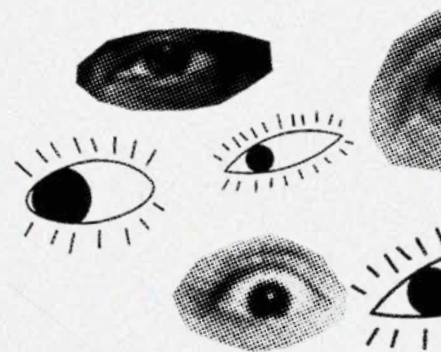
O direito ao casamento igualitário existe hoje no Brasil graças a milhares de pessoas que, ao longo de décadas, se expuseram, resistiram e exigiram reconhecimento - muitas vezes em contextos de risco, violência institucional e silêncio familiar.

Mas ainda que o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça tenham garantido esse direito pela via judicial, a ausência de uma lei explícita e definitiva continua permitindo brechas para discriminação, recusas em cartórios, impugnações pelo Ministério Público e insegurança jurídica em casos de herança, adoção ou pensão.

A aprovação do PL 580/2007, relatado pela deputada Erika Hilton, é uma oportunidade histórica de transformar em lei o que a justiça já reconheceu, além de blindar esse direito contra retrocessos. A proposta inclui o casamento igualitário no Código Civil, equiparando de forma definitiva os direitos civis de todas as famílias, independente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Mas essa conquista não virá sozinha.

Ela depende de pressão popular, articulação coletiva e mobilização pública.





Se você faz parte da comunidade LGBTI+, este é o momento de *reivindicar* os seus direitos e sua cidadania plena. Se você é aliado, é hora de se posicionar ao lado de quem tem os direitos constantemente ameaçados.

Você pode:

- *Compartilhar* nossa cartilha nas redes sociais
- *Conversar* com suas amigas e familiares sobre nossos direitos
- *Divulgar* a importância desse tema nos espaços que você frequenta



Acompanhar e pressionar os parlamentares da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) **assinando o abaixo-assinado** lançado pela All Out e a deputada federal Erika Hilton.

Referências

BASTOS, Marcelo Cristiano de Moraes Cardoso. A constitucionalização do Direito e suas implicações no reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar no Brasil. De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2014.

[1] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República.

[2] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277**, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05 maio 2011.

[3] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132**, Rel. Min. Ayres Britto, j. 05 maio 2011.

[4] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

[5] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República

[6] BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República

[7] BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009**. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde

[8] BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.151, de 1995**. Dispõe sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências. Autoria: Deputada Marta Suplicy. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.

[9] CONJUR – Consultor Jurídico. **Justiça concede guarda de Chicão a Maria Eugênia**, no Rio. 8 jan. 2002.

[10] BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006**. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir a discriminação de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Brasília, DF: Senado Federal.

[11] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277**. Rel. Min. Ayres Britto, j. 05 maio 2011. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal

[12] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132**. Rel. Min. Ayres Britto, j. 05 maio 2011. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal.

[13] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça.

[14] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Rel. Min. Celso de Mello, j. 13 jun. 2019. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal.

[15] BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Mandado de Injunção nº 4.733. Rel. Min. Celso de Mello, j. 13 jun. 2019**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal.

[16] BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 580, de 2007**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro

de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Autoria: Deputado Clodovil Hernandez. Relatoria atual: Deputada Erika Hilton. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.

[17] BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 4, de 2025**. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF.

[18] JUSBRASIL. **Conheça as principais propostas de mudanças no Código Civil**. JusBrasil, 9 mai. 2024.

[19] BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 56, de 2024**. Dispõe sobre a dignidade póstuma da pessoa trans, assegurando o respeito ao nome social e à identidade de gênero em documentos, lápides e cerimônias fúnebres. Autoria: Deputada Duda Salabert. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.

[20] BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.167, de 2009**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para estabelecer que a união estável se dá exclusivamente entre homem e mulher. Autoria: Deputado Capitão Assunção. Brasília, DF: Câmara dos Deputados.

[21] G1. Na contramão das demais capitais, promotoria em Florianópolis se opõe a casamentos homoafetivos. G1 Santa Catarina, 24 jan. 2020.

BASTOS, Marcelo Cristiano de Moraes Cardoso. A constitucionalização do Direito e suas implicações no reconhecimento da união estável homoafetiva como entidade familiar no Brasil. De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2014.

MARIUSSO, Victor Hugo da Silva Gomes. Lugares de diversão e repressão: violência policial contra homossexuais no Brasil (1978–1981). Revista Espaço Acadêmico, v. 7, 2015.

MARIUSSO, Victor Hugo da Silva Gomes. O Lampião da Esquina: homossexualidade e religião na imprensa gay no Brasil (1978–1981). Revista Paralellus, v. 4, n. 8, p. 323–334, 2014.

MONICA, E. F. A hegemonia do discurso liberal sobre direitos homossexuais no STF. Revista Direito e Práxis, v. 11, p. 1358–1390, 2020.

SILVA, P. D. Uniões homoafetivas: o casamento civil entre pessoas de mesmo sexo, passos lentos em um caminho sinuoso. Revista CEF, v. 28, n. 2, 2015.

SILVA, Sandro Gorski. Os direitos humanos e as uniões homoafetivas: os desafios à plena implementação do direito à diversidade sexual no Brasil. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, n. 42, p. 131–156, 2016.

POLÍZIO JÚNIOR, Vladimir. A possibilidade jurídica de união estável ou casamento entre mais de duas pessoas: interpretação conforme a Constituição. Revista Quaestio Iuris, v. 8, n. 1, p. 51–80, 2015.

Outras referências bibliográficas

ARAÚJO FILHO, Aldy Mello de. Do casamento às uniões sem selo: o alcance social e jurídico dos arranjos familiares no Brasil e em Portugal. Revista Jurídica Portuguesa, v. 24, 2019.





➤ Falar sobre casamento
igualitário no Brasil é, antes
de tudo, falar sobre direitos.
**Casar é um direito e não
deveria ser um privilégio.**

Esta cartilha parte do casamento para olhar com atenção à trajetória dos direitos das pessoas LGBTI+ e à forma como esses direitos foram historicamente conquistados e, muitas vezes, negados.

